

(CJT/56/42)
15/5/42.

Proc. 5.382/42

1942

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não assiste direito de negar seguimento a recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries" reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional da 1ª. Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto pela reclamante de decisão proferida no processo em que é parte Antonio Francisco Carvalho:

CONSIDERANDO que, conforme tem decidido esta Câmara, aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal ad-qua é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento legal do mencionado remédio processual;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 1ª. Região que encaminhe a esta Câmara os autos em que foi interposto o recurso extraordinário manifestado pela reclamante, cumprindo, entretanto, à mesma autoridade dar-lhe o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942

a) Raymundo de Araujo Castro

Presidente

a) Oséas Motta

Relator

a) Derval de Lacerda.

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 15/5/42